

\* Revogada em sua totalidade pelo artigo 52 da lei nº 3.268, de 19 de junho de 2002.

**LEI N° 2.854 DE 06-12-94 -**

**~~DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INSTITUTO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

**~~TÍTULO I -  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -~~**

~~Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, das normas gerais para a sua adequada aplicação e estrutura de atendimento.~~

~~Parágrafo único: para os efeitos desta lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes a maior de doze e menor de dezoito.~~ -

~~Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Iturama será feito através de:~~ -

~~I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com prioridade, dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.~~ -

~~II - assistência social em caráter supletivo aos que dela necessitarem;~~ -

~~III - serviços especiais que visam a:~~ -

~~a) prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;~~ -

~~b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;~~ -

~~c) proteção Jurídico-social.~~ -

~~Parágrafo primeiro - A garantia de prioridade compreende:~~ -

~~I - primazia de receber proteção e socorro do Município em quaisquer circunstâncias;~~ -

- ~~II – precedência de atendimento nos serviços públicos municipais; -~~
- ~~III – preferência na formulação e na execução das políticas sociais preventivas; -~~
- ~~IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a infância e a juventude. -~~

~~Parágrafo segundo – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude. -~~

~~Parágrafo terceiro: Para execução dos serviços de que tratam os incisos II e III, o Município poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. -~~

~~Art. 3º – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. -~~

~~Art. 4º – É assegurado à gestante, através do Sistema Único de saúde, o atendimento pré e perinatal. -~~

~~Parágrafo primeiro – A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal. -~~

~~Parágrafo segundo: Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à mãe que dele necessitarem. -~~

~~Art. 5º – Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos municipais, são obrigados a: -~~

- ~~I – manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos; -~~

- ~~II – identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente; -~~

- ~~III – proceder a exames visando o diagnóstico e terapêutico de anormalidade no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais; -~~

- ~~IV – fornecer declaração de nascimento onde constem, necessariamente, as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato; -~~

- ~~V – manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe. -~~

~~Art. 6º – É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário as ações e~~

~~serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. -~~

~~Parágrafo primeiro - A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado. -~~

~~Parágrafo segundo - Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. -~~

~~Art. 7º - Os estabelecimentos de atendimento à saúde, deverão proporcionar condições para permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsáveis, nos casos de internação de criança ou adolescente. -~~

~~Art. 8º - O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. -~~

~~Parágrafo único - Será promovido a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. -~~

## ~~DA ESTRUTURAÇÃO DE ATENDIMENTO~~

### ~~CAPÍTULO I -~~

#### ~~DISPOSIÇÕES GERAIS -~~

~~Art. 9º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; -~~

~~II - Conselho Tutelar; -~~

~~III - entidades de atendimento: -~~

~~a) governamentais; -~~

~~b) não governamentais. -~~

### ~~CAPÍTULO II -~~

#### ~~DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -~~

##### ~~Seção I -~~

###### ~~Da Criação e Natureza do Conselho -~~

~~Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com participação popular paritária. -~~

##### ~~Seção II -~~

###### ~~Da Competência do Conselho -~~

Art. 11º Compete ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente: -

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos; -
- II - zelar pela execução da política a que se refere o inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e das localidades onde residem; -
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes; -
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações; -
- V - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento; -
- VI - fixar subsídios a quem necessitar, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; -
- VII - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; -
- VIII - registrar os programas das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município; -
- IX - regulamentar supletivamente, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências necessárias para a escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar; -
- X - regulamentar supletivamente o funcionamento do Conselho Tutelar; -
- XI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas no artigo 29; -
- XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância ou término do mandato; -
- XIII - nomear e dar posse a seus novos membros; -
- XIV - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais; -
- XV - editar seu regimento interno; -
- XVI - eleger sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, renovável anualmente, permitida a recondução. -

Seção III -

Das Membros do Conselho -

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente é composto de dezoito membros indicados pelas seguintes entidades e órgãos; -

- I - Divisão de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal;
- II - Divisão de Educação e cultura da Prefeitura Municipal -
- III - Câmara Municipal; -
- IV - Justiça da Infância e da Juventude; -
- V - Ministério Público; -
- VI - Companhia da Polícia Militar; -
- VII - Inspetoria de Ensino Estadual; -
- VIII - Entidades governamentais de assistência a crianças e adolescentes; -
- IX - Entidades não governamentais de assistência à criança e ao adolescente; -
- X - Loja Maçônica;
- XI - Clubes de serviço;
- XII - Igreja Católica;
- XIII - Igreja Evangélica;
- XIV - Centros Espíritas;
- XV - Associação de pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) : -
- XVI - Associação de Moradores dos Distritos; -
- XVII - Subseção da OAB/MG; -
- XVIII - Associação Comercial e Industrial de Iturama. -

Parágrafo primeiro - As entidades referidas no inciso VIII indicarão dois membros, assim como as entidades referidas no inciso IX. -

Parágrafo segundo - Os membros indicados pelos órgãos e entidades constantes dos incisos I ao VIII representam o Município e os indicados pelas entidades constantes dos incisos X ao XIX representam a participação popular. -

Parágrafo terceiro - São requisitos para ser nomeado membro do Conselho os constantes dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 25. -

Art.12º - O Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - composto de dezoito membros indicados pelas seguintes entidades e órgãos: -

- I - Divisão de Saúde e Assistência social da Prefeitura; -
- II - Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal; -
- III - Câmara Municipal; -
- IV - Companhia da Polícia Militar; -
- V - Inspetoria de Ensino Estadual; -
- VI - Entidades governamentais de assistência à criança ao adolescente; -
- VII - Entidades não governamentais de assistência à criança e ao adolescente; -
- VIII - Loja Maçônica; -
- IX - Clubes de serviços; -
- X - Igreja católica; -
- XI - Centros Espíritas; -
- XII - Associação de Moradores dos Distritos; -
- XIII - 74º Subseção da OAB/MG; -
- XIV - Associação Comercial e Industrial de Iturama. -

~~Parágrafo único~~ As entidades referidas no I indicarão três membros, as referidas no inciso VI indicarão dois membros, assim como entidades referidas no inciso VII. -

~~\* Artigo alterado pelo Art. 1º da Lei nº 2885 de 01 de junho de 1995.~~

~~Art. 13º Perderá o mandato o conselheiro que: -~~

~~I - Deixar de atender aos requisitos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo anterior; -~~  
~~II - Faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a quatro das realizadas num período de doze meses; -~~

~~III - Infringir o regimento interno, desde que este comine a perda de mandato para a infração. -~~

~~Parágrafo único~~ A perda do mandato será declarada pelo Conselho, garantida defesa, não podendo o denunciado participar da votação.

~~Art. 14º O Conselho deverá ser renovado a cada dois anos, permitida a recondução de membros. -~~

~~Art. 15º A função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.~~

~~Art. 16º O Conselho poderá ter uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento. -~~

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR -

#### SEÇÃO I -

~~Da Criação e Natureza do Conselho~~

~~Art. 17º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069/90. -~~

#### SEÇÃO II -

~~Da competência do Conselho -~~

~~Art. 18º São atribuições do Conselho Tutelar:~~

~~I - atender as crianças e os adolescentes nas seguintes hipóteses: -~~

~~-a) violação ou ameaça dos seus direitos reconhecidos na Lei Federal nº 8.069/90; -~~

~~-1) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; -~~

~~-2) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; -~~

~~—3) em razão de sua conduta;~~ -

~~b) ato infracional praticado por criança;~~

~~-- II aplicar as seguintes medidas, nos casos previstos no inciso anterior:~~ -

~~a) encaminhar aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;~~ -

~~b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;~~ -

~~c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;~~ -

~~d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família e ao adolescente;~~ -

~~e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatório;~~ -

~~f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;~~ -

~~g) abrigo em entidade;~~

~~-- III atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:~~ -

~~a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;~~ -

~~b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;~~ -

~~c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;~~ -

~~d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;~~ -

~~e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;~~ -

~~f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;~~ -

~~g) advertência;~~

~~-- IV promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:~~ -

~~a) requisitar serviços nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;~~ -

~~b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;~~

~~-- V encaminhar ao Ministério Pùblico notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;~~

~~-- VI encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;~~

~~-- VII providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso 11, "a" a "f", deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;~~

~~-- VIII expedir notificações;~~ -

~~IX requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente, quando necessário;~~

~~X assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;~~

~~XI representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo terceiro, inciso II, da constituição Federal;~~ -

~~XII para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;~~ -

~~XIII fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais.~~ -

~~Art. 19º Em razão do território, é competente o Conselho, para exercer suas atribuições, quando:~~ -

~~I os pais ou responsáveis forem domiciliados no Município;~~ -

~~II à falta dos pais ou responsáveis, a criança ou o adolescente se encontrar no Município.~~ -

~~Parágrafo primeiro Nos casos de ato infracional, o Conselho será competente se a ação ou omissão ocorrer no Município, observadas as regras de conexão, continência e prevenção de juízo.~~ -

~~Parágrafo segundo A aplicação das medidas poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do Município de residência dos pais ou responsável ou de sede da entidade que abrigar a criança ou o adolescente, assim como poderá o Conselho receber tal delegação.~~ -  
Seção III -

~~Do Funcionamento do Conselho~~ -

~~Art. 20º As sessões ordinárias do conselho serão realizadas no horário das doze às dezoito horas, de segunda a sexta feira, salvo os dias de feriado e ponto facultativo, sede do Conselho.~~ -

~~Parágrafo primeiro: O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer dia e horário, sempre que se fizer necessário, por convocação:~~ -

~~I de qualquer um dos seus membros;~~ -

~~II do Juiz da Infância e da Juventude;~~ -

~~III do representante do Ministério Pùblico junto à Justiça da Infância e da Juventude;~~ -

~~IV do Prefeito Municipal;~~ -

~~V do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~ -

~~VI de três membros do Conselho referido no inciso anterior;~~ -

~~VII do Presidente de entidade de atendimento.~~ -

~~Art. 21º O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e consignando em ata~~

~~apenas o essencial.~~ -

~~Parágrafo primeiro~~ - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou da turma, o voto de desempate. -

~~Parágrafo segundo~~ - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, assumirá a presidência o Secretário. -

~~Parágrafo terceiro~~ - Na falta ou impedimento do Secretário e no caso previsto no parágrafo anterior, o Presidente em exercício nomeará secretário "ad hoc". -

~~Art. 22º~~ - O Conselho poderá ter uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento. -

~~Art. 23º~~ - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará esta seção, podendo criar turmas, fixas ou variáveis, para funcionar em regime de revezamento, bem como para plantão fora dos dias e horários estabelecidos no "caput:" do artigo 20. -

~~Seção IV~~ -

~~Das Membros do Conselho~~

~~Art. 24º~~ - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros escolhidos pela comunidade do Município, para mandato de três anos, permitida a recondução. -

~~Parágrafo único~~ - Os candidatos não eleitos, mas votados, até o número de dez, serão suplentes, tendo o mais votado preferência sobre os demais. -

~~Art. 25º~~ - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar: -

~~I~~ - reconhecida idoneidade moral; -

~~II~~ - idade superior a vinte e um anos; -

~~III~~ - residir no município; -

~~IV~~ - não ser titular de cargo público efetivo ou de confiança; -

~~V~~ - ter completado o segundo grau de escolaridade; -

~~VI~~ - não ser condenado nem estar sendo processado, por crime ou contravenção, mesmo que tenha cumprido pena ressalvada a reabilitação; -

~~VII~~ - Qualificação profissional ou experiência na área de atendimento social da criança e do adolescente, demonstrada através de currículo. -

~~Art. 26º~~ - São impedidos de servir no Conselho

~~marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.~~ -

~~Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Pùblico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.~~ -

~~Art. 27º - O Conselho Tutelar elegerá seu Presidente, Vice Presidente e Secretário, para mandato de um ano permitida a recondução. Em caso de empate, considera-se eleito o mais idoso.~~ -

~~Art. 28º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, que não será inferior ao valor de um salário mínimo e meio, nem superior a cinco, por membro, tendo por base o tempo dedicado, a atividade desenvolvida e a disponibilidade do Fundo.~~ -

~~Parágrafo único - A remuneração não gerará relação empregatícia.~~

~~Art. 29º - Perderá o mandato o conselheiro que:~~ -  
~~I - incorrer se em impedimento (art. 26 e seu parágrafo único);~~ -  
~~II - deixar de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 25;~~ -  
~~III - faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas num período de doze meses.~~ -

~~Parágrafo único - Verificada a hipótese vista neste artigo, garantida a defesa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.~~ -

## Seção V -

### Do Processo de Escolha dos Conselheiros

#### Subseção I -

##### Disposições Gerais

~~Art. 30º - o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Pùblico.~~ -

~~Parágrafo único - Para a coordenação do processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma comissão formada por quatro de seus membros.~~ -

~~Art. 31º A escolha dos conselheiros dar-se-a no quinto sábado antecedente ao dia determinado para a posse, no horário das oito às dezessete horas, em escrutínio secreto e pelo voto facultativo dos municípios maiores de dezesseis anos cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até trinta dias antes do pleito, dispensado o cadastramento dos que provarem seu domicílio eleitoral no Município.~~

~~Parágrafo único~~ O eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

~~Art. 32º Aplica-se ao processo de escolha das conselheiros, subsidiariamente e no que couber, as regras estabelecidas nas legislações federal e estadual para as eleições municipais.~~

~~Subseção II~~ -

~~Do Registro das Candidaturas~~ -

~~Art. 33º O registro de candidaturas será individual e feito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até às dezessete horas do quadragésimo quinto dia antecedente ao determinado para a escolha.~~

~~Art. 34º Qualquer município com direito a voto, poderá impugnar o registro do candidato que não satisfizer os requisitos exigidos nesta lei, dentro do prazo de quinze dias contados da fixação da relação dos candidatos na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos átrios da Prefeitura e do Fórum da Justiça Eleitoral.~~

~~Parágrafo primeiro~~ A impugnação, acompanhada das provas que houver, será dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~Parágrafo segundo~~ O impugnado será citado para apresentar defesa no prazo de cinco dias.

~~Parágrafo terceiro~~ Vencido o prazo para defesa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá no prazo de três dias, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

~~Art. 35º Os prazos estabelecidos nesta subseção, quando vencidos em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.~~

~~Subseção III~~ -

~~Da Propaganda Eleitoral~~ -

~~Art. 36º É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, assegurados tempo e espaço iguais para todos os candidatos.~~

~~Art. 37º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.~~

~~Subseção IV~~ -

~~Das Mesas Receptoras e Apuradoras~~ -

~~Art. 38º A quantidade e distribuição das mesas receptoras, bem como a quantidade de mesas apuradoras, serão determinadas por ato do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do qual será dada ampla divulgação.~~

~~Parágrafo primeiro - Nos Distritos de Alexandrita e União haverá, pelo menos uma mesa receptora em cada um deles.~~

~~Parágrafo segundo - Quando for constituída mais de uma mesa apuradora, todas funcionarão em local comum.~~

~~Art. 39º Constitui-se cada mesa receptora de presidente, mesário, secretário e suplente, e cada mesa apuradora de presidente, dois mesários, secretário e suplente, nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~Parágrafo primeiro - Não podem ser nomeados membros de mesa receptora ou apuradora:~~

~~I - Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e, bem assim, conjugue;~~

~~II - As autoridades e agentes policiais, bem como os servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;~~

~~III - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.~~

~~Parágrafo segundo - Quem não houver reclamado contra a composição da mesa receptora a não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.~~

~~Art. 40º Na mesa receptora, o mesário substituirá o presidente, na falta ou ausência deste, e, em igual caso, o suplente substituirá o mesário ou o secretário. Na mesa apuradora, o primeiro mesário e, sucessivamente, o segundo mesário~~

~~substituirão o presidente; o suplente substituirá qualquer um dos mesários ou o secretário.~~

Subseção V -

Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras e Apuradoras -

~~Art. 41º A fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras será exercida:~~ -

- ~~I - pelos candidatos;~~ -
- ~~II - por fiscais nomeados pelos candidatos;~~ -
- ~~III - pelo representante do Ministério Pùblico na Comarea;~~ -
- ~~IV - pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~ -

~~Parágrafo único Em relação ao inciso II, cada candidato não poderá ter mais de um fiscal em cada mesa.~~

~~Art. 42º As impugnações, escritas ou verbais, serão decididas de plano pelo presidente da mesa.~~

Subseção VI -

Do Material para votação e Apuração -

~~Art. 43º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviará ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos quatorze horas antes da eleição, o seguinte material:~~ -

- ~~I - folha de votação;~~ -
- ~~II - urna vazia e devidamente vedada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;~~ -
- ~~III - cédulas impressas, contendo os nomes dos candidatos, as quais deverão ser rubricadas pelo Presidente da mesa e pelo mesário;~~ -
- ~~IV - formulário para lavratura da ata;~~ -
- ~~V - sobrecarga para devolução dos seguintes documentos:~~ -
  - ~~a) folha de votação;~~ -
  - ~~b) ata;~~ -
- ~~VI - canetas, papel e qualquer outro material necessário aos trabalhos;~~ -

~~Art. 44º Até antes do início da apuração, Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente entregará ao presidente de cada mesa apuradora, formulários boletins de apuração, suficientes para elaboração por urna, como os demais materiais que se fizerem necessários.~~ -

Seção VII -

Da Totalização e proclamação do Resultado -

~~Art. 45º No prazo de quarenta e oito horas a comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a presidência do Presidente deste, se reunirá para a totalização e a proclamação do resultado.~~

---

#### ~~CAPÍTULO IV -~~ ~~DAS ENTIDADES EM ATENDIMENTO -~~

~~Art. 46º As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:~~

- ~~I - orientação e apoio socio familiar;~~
- ~~II - apoio socioeducativo em meio aberto;~~
- ~~III - Colocação familiar;~~
- ~~IV - abrigo;~~
- ~~V - liberdade assistida;~~
- ~~VI - semi-liberdade;~~
- ~~VII - internação.~~

~~Parágrafo primeiro: As entidades governamentais e não governamentais estabelecidas neste Município, deverão inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma deste artigo, juntando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e ao Juiz da Infância e da Juventude.~~

~~Parágrafo segundo - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na incursão do dirigente da entidade nas sanções dos artigos 191 a 193. da Lei Federal nº 8.069/90.~~

~~Art. 47º As entidades não governamentais sómente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e ao Juiz da Infância e da Juventude.~~

~~Parágrafo único - Será negado o registro à entidade que:~~

- ~~I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;~~
- ~~II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;~~
- ~~III - esteja irregularmente constituída;~~
- ~~IV - tenha em seus quadros pessoas indóneas.~~

~~Art. 48º As entidades não governamentais serão fiscalizadas pelo Conselho Tutelar, ficando sujeitas as medidas estabelecidas no artigo 97, II,~~

~~da Lei Federal nº 8.069/90, no caso de descumprimento de obrigação constante do artigo 94 da mesma Lei.~~ -

**CAPITULO V -**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -**

~~Art. 49º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cujos recursos serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.~~

~~Art. 50º comporão os recursos do Fundo as verbas:~~ -

~~I - orçamento do Município;~~ -

~~II - transferidas ao Município nos termos do parágrafo único do artigo 261, da Lei Federal nº 8.069/90;~~ -

~~III - captadas pelo Município através de convênio ou por doações, legados e contribuições diretas ao Fundo;~~ -

~~IV - proveniente da reversão dos valores das multas, nos termos do artigo 214, da Lei Federal nº 8.069/90;~~ -

~~V - resultantes de aplicações financeiras;~~ -

~~VI - outras que lhe forem destinadas.~~ -

**TITULO V -**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS -**

~~Art. 51º No prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, o Chefe do Executivo do Município expedirá decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as indicações das entidades e órgãos enumerados no artigo 12.~~ -

~~Parágrafo único - No prazo de quinze dias contados da publicação do decreto, por convocação do Prefeito Municipal, os membros do conselho reunir-se-ão para serem empossados por aquele e, em seguida, sob a presidência do membro indicado pelo Ministério Público, para eleger sua Mesa Diretora e elaborar seu Regimento Interno.~~ -

~~Art. 52º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, já estabelecidas no Município, deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por escrito, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.~~ -

~~Parágrafo único - No mesmo prazo fixado neste artigo, as entidades não governamentais deverão promover seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~ -

--

~~Art. 53º O Município incluirá no orçamento anualmente dotações de verbas destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

--

~~Art. 54º Para socorrer as despesas iniciais destinadas ao cumprimento desta lei, fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a abrir um crédito especial no orçamento do exercício em curso, para fazer face a tais despesas, podendo, para tanto, anular total ou parcialmente, outras dotações, que não sejam destinadas à assistência social, à saúde nem à educação.~~ -

~~Art. 55º O Poder Executivo poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, visando adequar e viabilizar a execução desta lei.~~

--

~~Art. 56º Revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal nº 2.063, de 3 agosto de 1992, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ -

~~Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~ -

~~Prefeitura Municipal de Iturama, 06 de dezembro de 1994.~~ -  
~~Prefeito Municipal~~ -